



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Micro Empreendedor Individual, **PAULO VANDERLEI DA ROCHA**, inscrito no CNPJ nº 32.920.517/0001-95, com sede na Rua São Sepé, 37, bairro Progresso, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Paulo Vanderlei da Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.008.699-47, residente e domiciliado no endereço qualificado acima, denominada **CONTRATADA** de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela **CONTRATADA** de prestação de serviços para pintura na Escola Municipal General Américo de Moura, localizada na Esquina Jaboticaba, interior do Município.

1.2 Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme etapas abaixo descritas:

1 - Pintura de paredes internas

As paredes internas da escola deverão ser lixadas para remoção de sujeiras. Após o lixamento, deverá ser aplicado selador acrílico para uniformizar a absorção de tinta e reduzir o consumo de tinta.

Finalizada a aplicação de selador acrílico e esperado o tempo estipulado pelo fabricante do selador para secagem, deverá ser aplicado duas demãos de tinta acrílica, o tempo de secagem entre as demãos deverá ser o especificado pelo fabricante de tinta.

2 - Pintura de esquadrias metálicas e de madeira (portas e janelas internas)

As esquadrias metálicas e de madeira internas deverão ser lixadas para remoções de sujeiras e ferrugem.

Após o lixamento das esquadrias metálicas internas, deverá ser aplicado pintura esmalte para metal em duas demãos, o tempo de espera de aplicação entre as duas demãos deverá ser o especificado pelo fabricante de tintas.

Após o lixamento das esquadrias de madeira internas, deverá ser aplicado pintura esmalte para madeira em duas demãos, o tempo de espera de aplicação entre as duas demãos deverá ser o especificado pelo fabricante de tintas.

3 - Pintura de grades de janelas externas

Externamente, em algumas janelas, deverão ser pintadas as grades metálicas que protegem as janelas contra vandalismo.

As grades deverão ser lixadas para remoção de ferrugem e sujeiras. Após o lixamento, será aplicado uma demão de zarcão. Aguardado o tempo de secagem do zarcão, deverá ser aplicado duas demãos de pintura esmalte para metal, o tempo de espera para a secagem, entre as demãos, deverá ser o especificado pelo fabricante da tinta.

Paulo V. da Rocha

J



2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2 A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5 Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
- 2.6 Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.7 O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia e pela Direção da Escola, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.8 O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

- 3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) em razão da prestação dos serviços.
- 3.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

- 4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.
- 4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

- 6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
- 6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
- 6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

Paulo V. da Poelha

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

- 7.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 02 de março de 2020.

~~RODRIGO LOCATELLI TISOTT~~
Prefeito Municipal
Contratante

Paulo v. da Rocha
PAULO VANDERLEI DA ROCHA
Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em 02/03/2020

Giuster Marcelo Vogt
Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A